



DECRETO Nº 3.083 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, do Município de São José do Vale do Rio Preto.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do processo administrativo nº 01076/2020,

DECRETA

Art. 1º - Fica aprovado e implantado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações-JARI.

Art. 2º - Compete à Secretaria Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública promover a divulgação, implementação e atualização, orientando as áreas executoras e supervisionando a aplicação do presente Regimento Interno.

Art. 3º - O Regimento Interno Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso de Infrações-JARI, do Município de São José do Vale do Rio Preto, aprovada pelo presente Decreto, estará disponibilizada na íntegra no endereço: <http://www.sjvriopreto.rj.gov.br/transparencia>

Art. 4º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 14 de fevereiro de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública



REGIMENTO INTERNO DA
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

CAPÍTULO I
DA VINCULAÇÃO, DO NÚMERO E SEDE

Art. 1º – A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI será vinculada à Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública – SEDCOP, e seu funcionamento obedecerá a este Regimento Interno, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e a legislação em vigor.

§1º – No Município de São José do Vale do Rio Preto se instalará, inicialmente, uma única JARI, com sede junto a da Secretaria de Defesa Civil e Ordem Pública – SEDCOP, responsável pelo apoio técnico, administrativo e financeiro da JARI.

§2º – As dúvidas sobre casos omissos deste Regimento, deverão ser resolvidos pela Junta, consultando o órgão máximo executivo de trânsito do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º – A JARI será composta de 03 (três) membros titulares, sendo um nomeado o Presidente, possuindo, cada membro titular, 01 (um) suplente, indicados e nomeados como 1º suplente, e nos mesmos critérios exigidos aos titulares.

§1º – É obrigatório igual número de representantes do órgão ou entidade que impôs a penalidade e de entidades representativas da sociedade ligadas à área de trânsito;

§2º – Dos representantes previstos no item anterior, é obrigatório que um integrante tenha conhecimento na área de trânsito, no mínimo com nível médio de escolaridade;

§3º – É vedado ao integrante da JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;

§4º – A indicação dos integrantes da JARI obedecerá a critérios de idoneidade, número de pontos registrados em sua carteira de habilitação, caso seja condutor, admitindo-se, no máximo a pontuação correspondente à prática de uma infração leve e uma média, sendo vedada, ainda, sua participação, caso exerça função relacionada à fiscalização do trânsito.

§5º – A nomeação dos integrantes da JARI será efetivada pelo Prefeito de São José do Vale do Rio Preto, através de publicação no Diário Oficial do Município.

§6º – O mandato dos membros terá duração de 2 (dois) anos, admitida a recondução ou substituição, por no máximo, 1 (um) período sucessivo.

§7º – Nos casos de impedimentos, temporário ou permanente, perda de mandato ou designação para outro cargo compatível, qualquer dos membros da JARI será substituído pelos suplentes, durante o período de seu mandato. Ressaltando-se que será convocado de imediato o suplente e na impossibilidade deste, será convocado o suplente do 2º (segundo) ou 3º (terceiro) membros; se necessário uma nova indicação por parte do Chefe do Poder Executivo;

§8º – Poderão ser criadas outras JARI's, pelo Secretário da SEDCOP, após autorização do Chefe do Poder Executivo, caso a já constituída, não atenda a demanda dos recursos interpostos de modo a efetuar seu julgamento no prazo legal.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º – Compete à JARI conforme o disposto no Art. 17 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997:



- I – Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II – Solicitar ao órgão e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações complementares sobre os recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- III – Encaminhar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO IV **DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARI**

Art. 4º – Incumbe ao Presidente da JARI:

- I – Cumprir e fazer cumprir este regimento;
- II – Dirigir os trabalhos da Junta, presidir suas sessões, propor medidas e apurar o resultado do julgamento;
- III – Representar a Junta, ou em seu impedimento, designar outro membro para fazê-lo;
- IV – Convocar as sessões;
- V – Visar as decisões da Junta;
- VI – Solicitar aos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberações da Junta;
- VII – Relatar, no prazo de 07 (sete) dias, como membro da Junta, discutir e votar fundamentadamente, os processos que lhe sejam distribuídos e constantes na pauta de julgamento;
- VIII – Requerer diligências, quando relator, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data em que recebeu o processo;
- IX – Convocar, com a antecedência mínima de 07 dias, os suplentes nomeados dos membros da JARI, inclusive os seus, sempre que ocorrer um dos casos previstos no Parágrafo 7º do artigo 2º deste Regimento, justificar e receber justificativas de faltas, comunicadas previamente, providenciando envio de informações relativas à convocação mencionada ao Diretor para adoção das medidas administrativas necessárias.
- X – Comparecer às reuniões, justificando as faltas.

Art. 5º – Incumbe aos demais membros da JARI:

- I – Comparecer às reuniões, avisando possíveis ausências, inclusive férias, responsabilizando-se na justificativa da falta ao Presidente da JARI na reunião seguinte.
- II – Relatar, no prazo de 07 (sete) dias, discutir e votar fundamentadamente, os processos que lhe sejam distribuídos e constantes na pauta de julgamento;
- III – Requerer diligências, quando relator, no prazo de 07 (sete) dias, contados da data em que recebeu o processo;
- IV – Pedir vista de qualquer processo, logo após concluído o relatório, devolvendo-o no prazo de 5(cinco) dias, com o parecer fundamentado.

CAPÍTULO V **DAS SESSÕES**

Art. 6º – A JARI reunir-se-á, conforme a necessidade e demanda de processos, até o máximo de 8 (oito) reuniões por mês.



Art. 7º – As sessões da JARI só se realizarão com a presença de todos os três membros regularmente convocados.

Art. 8º – O Presidente e os membros da JARI farão jus a um “Jeton”, sendo:

I – 02 (duas) + 20% (vinte por cento) UNIF-SJ para o Presidente;

II – 02 (duas) UNIF-SJ para os demais membros;

Parágrafo Único – O membro suplente fará jus ao “Jeton” no caso de substituição do membro titular, recebendo proporcionalmente ao número de sessões a que participou.

Art. 9º – A ordem dos trabalhos das sessões será a seguinte:

I – Abertura das sessões pelo Presidente;

II – Distribuição dos processos aos relatores;

III – Discussão, votação e julgamento dos processos em pauta;

IV – Encerramento da sessão.

Art. 10 – As sessões da JARI serão de caráter reservado e registradas em ata, assinada pelo Presidente e demais membros, que, juntamente com suas decisões, fundamentadas e aprovadas por maioria ou unanimidade de votos, serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 11 – No julgamento dos recursos não será admitida a sustentação oral pelos recorrentes.

Parágrafo Único – Por solicitação exclusiva do relator, poderá ser admitida a convocação do recorrente ou do agente autuante da infração, apenas para prestação de esclarecimentos julgados necessários.

CAPÍTULO VI **DOS RECURSOS**

Art. 12 – O recurso será dirigido ao Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, no prazo previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 13 – Os recursos serão distribuídos, alternadamente, aos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações deste Município, como relatores, e após sua instrução, remetidos para análise e julgamento.

Art. 14 – Os recursos deverão ser instruídos com todas as provas necessárias ao seu julgamento.

Art. 15 – Nos recursos nos quais tenha sido formulada exigência será concedido ao requerente prazo de até 10 (dez) dias para seu cumprimento.

Parágrafo único – Caso a exigência não tenha sido cumprida, o recurso será encaminhado para julgamento, no estado em que se encontrar, após decorridos 30 (trinta) dias, contados da data do envio da comunicação da exigência.

CAPÍTULO VII **DOS PRAZOS**

Art. 16 – A JARI julgará os recursos a ela submetidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento dos processos.



Art. 17 – Se, por motivo de força maior, o recurso apresentado não for julgado dentro dos prazos regulamentares, o Diretor Municipal de Trânsito – DIMUTRAN, poderá conceder efeito suspensivo.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 – Este regimento interno entrará em vigor após sua publicação.

RÔMULO ALVES BULHÕES
Secretário Municipal de Defesa Civil e Ordem Pública

